



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 65/25 - GP/CM
Ref.: Ofício nº 96/25 - AP
Proc. nº 00023030/2025-91

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao constante do Requerimento nº 80/25, de autoria do Sr. Vereador Fernando Paulino, vimos, por meio deste, encaminhar cópia da manifestação da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, a respeito dos questionamentos.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

*Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência*

Recebido por: *[Assinatura]*
Em: 10/06/25 às 16:29



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 10/06/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971537** e o código CRC **B96C0838**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00023030/2025-91

SEI nº 0971537



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00023030/2025-91

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Req. 80/25 solicita informações sobre locação de serviço de patinetes, bicicletas elétricas....

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 80/25 do DD. Vereador Fernando Paulino, por meio deste, informamos o que se segue:

1. A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a intenção de celebrar algum credenciamento para permissão da exploração de serviços de locação de patinetes, bicicletas elétricas, ciclomotores ou equipamentos autopropelidos na cidade?

No momento, a Secretaria de Mobilidade Urbana de São Vicente não possui credenciamento em andamento para permitir a exploração de serviços de locação de patinetes, bicicletas elétricas, ciclomotores ou equipamentos autopropelidos na cidade.

Embora exista o Decreto Municipal nº 5042-A, de 9 de agosto de 2019, que trata da regulamentação desses modais, ainda não foi iniciado um processo oficial de credenciamento ou autorização para operação comercial desses serviços.

2. Quais são as regras para uso desses veículos, principalmente nas ciclovias e calçadas?

As regras para circulação de patinetes, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos autopropelidos no Brasil são estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), mas podem variar conforme a regulamentação de cada município. Abaixo, apresento um resumo das principais normas:

BICICLETAS ELÉTRICAS

• **Definição:** Veículo de propulsão humana com motor auxiliar de até 1.000 W, cuja velocidade máxima é de 32 km/h.

• **Circulação:**

✓ **Calçadas:** Permitida com velocidade máxima de 6 km/h.

✓ **Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas:** Permitida conforme o limite de velocidade estabelecido pela autoridade local.

✓ **Vias com veículos automotores:** Permitida, respeitando as mesmas regras aplicáveis às bicicletas convencionais.

• **Equipamentos obrigatórios:**

- ✓ Retrovisor no lado esquerdo.
- ✓ Pneus em condições mínimas de segurança.
- ✓ Campainha.
- ✓ Sinalização noturna (dianteira, traseira, lateral e nos pedais).
- ✓ Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade.

• **Licenciamento:** Não é necessário registro, licenciamento ou habilitação.

PATINETES, SKATES, HOVERBOARDS E MONOCICLOS ELÉTRICOS

• **Definição:** Equipamentos de mobilidade individual autopropelidos com uma ou mais rodas, com velocidade máxima de até 32 km/h e presença de acelerador.

• **Circulação:**

- ✓ **Calçadas:** Permitida com velocidade máxima de 6 km/h.
- ✓ **Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas:** Permitida conforme o limite de velocidade estabelecido pela autoridade local.
- ✓ **Vias com veículos automotores:** Permitida em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h.

• **Equipamentos obrigatórios:**

- ✓ Campainha.
- ✓ Sinalização noturna (dianteira, traseira e lateral).
- ✓ Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade (pode ser substituído por velocímetro via aplicativo).

• **Licenciamento:** Não é necessário registro, licenciamento ou habilitação.

CICLOMOTORES (SCOOTERS E SIMILARES)

• **Definição:** Veículos de duas ou três rodas com motor de até 4 kW (aproximadamente 5,4 cv), cuja velocidade máxima é de 50 km/h.

• **Circulação:**

- ✓ **Vias com veículos automotores:** Proibida em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.
- ✓ **Ciclovias, ciclofaixas e calçadas:** Proibida.

• **Equipamentos obrigatórios:**

- ✓ Capacete para condutor e passageiro.
- ✓ Campainha.
- ✓ Sinalização noturna (dianteira, traseira e lateral).
- ✓ Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade.

• **Licenciamento:**

- ✓ Obrigatório registro no Renavam.
- ✓ Licenciamento e emplacamento obrigatórios até 31 de dezembro de 2025 para veículos adquiridos antes de 1º de novembro de 2023.
- ✓ Habilitação categoria A ou ACC (autorização para conduzir ciclomotor).

3. Qual a legislação federal, estadual ou municipal que regulamenta o uso desses equipamentos?

A principal norma federal que regulamenta esses veículos é a **Resolução CONTRAN nº 996/2023**, de 15 de junho de 2023. Ela estabelece definições e regras para a circulação.

4. Em caso de descumprimento das obrigações por parte dos usuários, quais medidas podem ser tomadas pelo município?

O não cumprimento das regras estabelecidas pode resultar em infrações que variam de média a gravíssima, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), culminando na aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas.

5. Há conhecimento sobre a ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo esses equipamentos?

Sim, há registros de sinistros de trânsito envolvendo patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos autopropelidos no Brasil. No município, não há relatos de ocorrências envolvendo esses equipamentos.

6. A Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio de seus Agentes de Trânsito, realiza, ou pretende realizar, campanhas educativas destinadas aos usuários desses equipamentos?

Sim, a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) de São Vicente realiza campanhas educativas destinadas aos usuários de patinetes, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos autopropelidos. Essas ações visam promover a segurança no trânsito e conscientizar a população sobre o uso responsável desses meios de transporte.

Recentemente, durante o mês Maio Amarelo, a SEMOB, em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (DETRAN.SP) e Guarda Civil Municipal (GCM), promoveu orientações sobre segurança viária com usuários desses equipamentos, reforçando a importância do respeito às regras de trânsito.

A SEMOB está aberta a sugestões e colaborações para fortalecer as ações de educação no trânsito e promover uma mobilidade urbana mais humana, segura e consciente.

Convém ressaltar que a Câmara Temática de Mobilidade e Logística do CONDESB (Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista) está propondo discutir a padronização e unificação da legislação sobre o tema, tendo como base a Resolução nº 996/2023 do CONTRAN.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS
Secretário de Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Martins, Secretário Municipal**, em 09/06/2025, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969119** e o código CRC **072F516B**.